



CONTRATO N.º 055/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUANTO A ASSUNTOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SORRISO – MT E A EMPRESA ETICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a ETICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.793.324/0001-00, estabelecida Rua das Nogueiras, n.º 1108, Sala 104 Edifício Sadão Watanabe, bairro Setor Comercial, Cidade de Sinop, estado do Mato Grosso, CEP: 78.550-200, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO, portador da cédula de identidade RG n.º 10339779 SSP/MT e CPF/MF n.º 777.764.611-72, doravante denominada de "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato nos termos de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUANTO A ASSUNTOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, conforme especificações abaixo detalhadas de forma pormenorizada:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	
01	828094	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUANTO A ASSUNTOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.	Serviço	01	R\$ 15.700,00	R\$ 15.700,00	
TOTAL						R\$ 15.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).
- **2.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 185/2018, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **2.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **2.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.





- **2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **2.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de financas.
- **2.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **2.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- **2.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **2.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **2.11.** O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
 - **3.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.
- **3.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

- **4.1.** O contrato firmado por força do presente procedimento terá validade a partir da sua assinatura, ou seja, do dia 18/02/2019 a 31/12/2019.
- **4.2.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os serviços deverão ser executados conforme seque:
 - I. As pesquisas de Opinião Pública serão realizadas em face de assuntos institucionais, podendo ser realizadas para levantamento da satisfação e anseios nas seguintes áreas: saúde, educação, assistência social, habitação, obras e serviços públicos, esporte e lazer, ou outra área relacionada a gestão pública.
 - II. As pesquisas de opinião pública poderão ser relacionadas a satisfação de determinado serviço, bem como, ao anseio com relação a melhoria, investimento a ser realizado.
- III. As contratações estão relacionadas a execução de pesquisas quantitativas, contendo no mínimo 300 (trezentas) entrevistas em cada pesquisa realizada.
- IV. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de execução, tais como: relatórios de pesquisas, relatórios de entrevistas, planilhas de monitoramento, apresentação de relatório final contendo o levantamento realizado;
- V. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- VI. Todo a equipe de trabalho deverá ser composta por pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, devidamente uniformizada e com crachás de identificação.
- VII. O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade de Sorriso
 MT, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando a Contratada sujeita às penalidades aplicáveis;





- VIII. A seleção da amostra, representativa do universo da população sorrisense maior de 18 (dezoito) anos que será entrevistada, é de incumbência da Instituição Contratada. Contudo, a mesma deve considerar a realização de amostra estratificada por cotas, com o total de no mínimo 300 (trezentas) entrevistas com abordagem pessoal, na modalidade conhecida como FACE to FACE, sendo vedado a entrevista telefônica, distribuídas proporcionalmente entre as regiões/bairros do Município de Sorriso MT. As cotas a serem utilizadas são de gênero, idade, escolaridade, renda familiar, conglomerados geográficos, sendo calculadas proporcionalmente a cada estrato de acordo com os dados do IBGE.
- IX. As entrevistas deverão ser realizadas em domicilio, comércio, praças, ruas e avenidas com a aplicação de questionário estruturado e padronizado, abrangendo serviços públicos acima mencionados e suas variáveis.
- X. Definição detalhada do plano amostral, contemplando a definição da população de referência e o tamanho da amostra;
- XI. Definição do Questionário com a Administração conforme área do levantamento, que conterá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) perguntas a serem respondidas pelos entrevistados:
- XII. Coleta de dados;
- XIII. Processamento dos dados, com realização de análise de consistência na base de dados coletada e geração da base final devidamente analisada;
- XIV. Tratamento dos dados capturados;
- XV. Análise da qualidade da coleta para geração de relatório de pesquisa de campo;
- XVI. Análise dos dados com elaboração de relatório, no qual deve constar a descrição da metodologia empregada, as tabulações e gráficos descritivos dos resultados, sempre acompanhados de erros amostrais das estimativas e eventuais comentários analíticos e sumário executivo;
- XVII. Apresentação dos resultados da pesquisa à Prefeitura Municipal de Sorriso MT.
- XVIII. Deverão ser entregues 1 (uma) cópia impressa de todos os relatórios, além de seus arquivos digitais.
- XIX. Todos os dados produzidos (desde base de dados, mapas, relatórios, entrevistas, imagens, vídeos) deverão ser entregues no formato digital, em CD-ROM ou DVD-ROM e relatórios impressos em 1 (uma) vias. Os arquivos digitais devem ser entregues em formato texto (*.doc ou .docx).
- **4.3.** Os itens e serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 015/2019, emitido pelo Departamento de Contabilidade.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	339039	440

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **6.1.** São direitos e responsabilidades do Município:
 - **6.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
 - **6.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
 - **6.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho:
 - **6.1.4.** Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;
 - **6.1.5.** Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
 - **6.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - **6.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
 - **6.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.





- **6.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **6.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **6.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- **6.1.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- **6.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- **6.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento:
- **6.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- **6.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- **6.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- **7.2.** São direitos e responsabilidades da Detentora do Contrato:
 - **7.2.1.** É responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
 - **7.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
 - **7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
 - 7.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - **7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
 - **7.2.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
 - **7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
 - **7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
 - **7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
 - **7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
 - **7.2.11.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
 - **7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
 - **7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
 - **7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
 - **7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - **7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
 - 7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;





- **7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- **7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- **7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- **7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- **7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- **7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- **7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **7.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- **7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- **7.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- **7.2.30**. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- **7.2.31**. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- **8.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **8.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- **8.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
 - a). Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e). Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.





- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.
- **8.6.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso MT, devidamente fundamentado.
- 8.7. <u>A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às</u> mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **9.1.** O presente contrato poderá ser cancelado pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "**PROMITENTE CONTRATADA**".
- **9.2.** O presente contrato poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de contrato quando:
 - **9.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - **9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
 - **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
 - **9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - **9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- **9.3**. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato.
- **9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **9.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **9.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação através da **Portaria 206/2019** a servidora a Sra. **CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **17.1.** A Aquisição dos itens objeto do presente contrato será autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.
 - **17.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

CPF: 007.054.121-30

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 18 de Fevereiro de 2019.

CPF: 651.470.061-68

MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENEZIO LAFIN PREFEITO MUNICIPAL	ETICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO CONSULTORIA LTDA FERNANDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO PROMITENTE CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA	NOME: MARISETE M BARBIERI